



Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026.

OBJETO: Reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Guabiruba Saneamento SPE S/A no município de Guabiruba/SC.

SOLICITANTE: Guabiruba Saneamento SPE S/A.

INTERESSADOS: Guabiruba Saneamento SPE S/A (Concessionária) e Município de Guabiruba/SC (Poder Concedente).

1. DA SOLICITAÇÃO

A Concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Guabiruba/SC, empresa Guabiruba Saneamento SPE S/A, requereu pedido de reajuste anual tarifário através do Ofício n. 016.2026 – GbS, protocolado em 27 de fevereiro de 2026.

Diante da solicitação, a AGIR instaurou o Processo Administrativo nº 060/2026, cujo objeto é a análise do pedido de reajuste do valor dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária.

Solicitou no Ofício que “as tarifas praticadas sejam reajustadas pelo IRT de 4,49%, índice calculado com base na fórmula paramétrica definida no contrato de concessão”.

Encaminhou junto ao Ofício, os balancetes referentes aos meses 01 a 12/2025. Nota Técnica Reajuste tarifário e a planilha em Excel Reajuste – Guabiruba 2026.

No item 3 da Nota Técnica, acerca da FÓRMULA PARAMÉTRICA PARA O REAJUSTE ANUAL, a Concessionária manifestou:

A cláusula 19 do Contrato da Concessionária Guabiruba Saneamento estabelece a seguinte fórmula paramétrica para o reajuste anual das receitas da prestadora de serviços em Guabiruba.

Figura 1 – Fórmula paramétrica estabelecida no Contrato de Concessão

$$IRT = P1 \left(\frac{INPC_i}{INPC_0} \right) + P2 \left(\frac{IGPDI_i}{IGPDI_0} \right) + P3 \left(\frac{IEE_i}{IEE_0} \right) + P4 \left(\frac{IGPDI_i}{IGPDI_0} \right) + P5 \left(\frac{INCC_i}{INCC_0} \right)$$

Fonte: Contrato de Concessão.

(...)

Desse modo, é importante destacar que a fórmula de reajuste de tarifas não tem como objetivo avaliar a eficiência do prestador de serviços. Ela utiliza dados



contábeis de custos e despesas da Concessionária para calcular uma série de índices que determinará o Índice de Reajuste Tarifário da Concessão. Essa abordagem se concentra nos custos do prestador de serviços e reajusta as tarifas cobradas com base na inflação dos seus custos e despesas. É importante ressaltar que cabe à Concessionária a divulgação aos usuários da tarifa reajustada, com antecedência de 30 dias da data de entrada em vigor da nova tarifa.

O Item 4 da Nota Técnica, DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS, apresenta o cálculo dos pesos ponderados, conforme Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do ano de 2025 da Concessionária será utilizada como referência para cálculo dos pesos da fórmula paramétrica de reajuste (Imagem acima), sendo estes o P1, P2, P3, P4 e P5.

Esse procedimento foi adotado nos reajustes tarifários autorizados pelo ente regulador nos anos anteriores e serão, desta forma, mantidos no presente estudo técnico. Segue a DRE de 2025 Tabela 1. (...)

Nesse diapasão, segue o cálculo dos pesos da fórmula paramétrica de reajuste tarifário

Tabela 2: Cálculo dos ponderados (pesos).

Classificação	Descrição	Valor	% total
P1	Mão de obra	(1.625.814,59)	10,60%
P2	Materiais	(520.456,12)	3,39%
P3	Energia Elétrica	(230.611,64)	1,50%
P4	Despesas Gerais	(2.426.883,64)	15,83%
P5	Depreciações/Amortizações/Provisões	(10.529.282,49)	68,67%
Soma	Total	(15.333.048,48)	100,00%

Portanto, esses são os pesos que irão ponderar a fórmula paramétrica (cesta de índices) do reajuste tarifário.

O CÁLCULO DO REAJUSTE TARIFÁRIO é apresentado no item 5 da Nota Técnica, detalhando a aplicação metodológica dos índices do período acumulado de janeiro de 2025 a dezembro de 2025 e é composto pelos seguintes Índices: INPC, IPG-DI, IEE e INCC. Segue detalhamento de cálculo do reajuste tarifário.



Tabela 3: Cálculo do reajuste tarifário de 2026 da Concessionária

Classificação	Descrição	Valor	Peso (%)	Índice	Percentual	Reajuste
P1	Mão de Obra	(1.625.814,59)	11%	INPC	3,90%	0,41%
P2	Materiais	(520.456,12)	3%	IGP -DI	-1,19%	-0,04%
P3	Energia Elétrica	(230.611,64)	1,50%	IEE	15,80%	0,24%
P4	Despesas Gerais	(2.426.883,64)	16%	IGP -DI	-1,19%	-0,19%
P5	Depreciações/ Amortizações/ Provisões	(10.529.282,49)	69%	INCC	5,92%	4,07%
Total	Soma	(15.333.048,48)	100%	IRT		1,0449

Fonte: Guabiruba Saneamento SPE S.A.

Portanto, após aplicação metodológica, considerando os critérios narrados, o referencial bibliográfico descrito e os dados detalhados, conclui-se que o reajuste tarifário calculado para ser aplicado em 2026 é de 4,49%.

Por fim, a Concessionária apresentou em seu item 6 da Nota Técnica a ESTRUTURA TARIFÁRIA ATUALIZADA, pormenorizando além da própria estrutura tarifária, a tarifa de serviços complementares e sanções e penalidades para o exercício de 2026.

2. DA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Quanto ao reajuste, a fim de evidenciar o papel da AGIR neste processo, traz-se ao presente parecer a Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e alterações advindas do Novo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal 14.026/2020), o qual delega às entidades de regulação o poder de definir as tarifas cobradas pelos prestadores de serviços perante seus usuários, nos termos do artigo 22 da mencionada lei, onde:

Art. 22. São objetivos da regulação:

[...]

IV – definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Tal artigo é combinado ainda para melhor base com o artigo 29, inciso I, e seguintes da mesma lei, onde:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I – de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente [...].



Cabe destacar que o último reajuste tarifário da Concessionária foi aplicado em maio de 2025, sendo o percentual de 6,3% (seis vírgula três por cento) conforme Decisão nº 290/2025 do Processo Administrativo nº 064/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Publicação nº 7087446, de 26/03/2025. Portanto, a nova tarifa só poderá ser aplicada a partir de maio de 2026, fazendo-se cumprir então a determinação legal do intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre os reajustes.

Na sequência, apresentamos a evolução da tarifa de água e esgoto, desde a época da CASAN, conforme Quadro 2 abaixo.

Quadro 1 - Evolução da tarifa de água e esgoto

Ato normativo	% Reaj.	Ano	Tarifa /10m ³ Água e Esgoto (R\$)
Proc. Adm. 008/2015Casán	7,15	2015	32,06
Proc. Adm. 008/2016Casán	11,94	2016	35,89
Proc. Adm. 030/2017Casán	10,81	2017	39,77
Proc. Adm. 073/2018Casán	6,08	2018	42,19
Emergencial		2018	42,19
Anexo IV		2019	42,19
Proposta comercial	Fator k 0,99	2020	41,77
Proc. Adm. 147/2021	12,8	2021	47,11
Proc. Adm. 196/2022	17,58	2022	55,39
Proc. Adm. 244/2023	7,05	2023	59,30
Proc. Adm. 266/2024	1,18	2024	60,00
Proc. Adm. 290/2025	6,3	2025	63,78

Fonte: Adaptado AGIR (2026).

A classificação quanto aos gastos regulatórios dentro de cada P1... P2... P3 e assim por diante, fica sempre refém de classificações e a questionamentos, neste sentido, a recomendação é a classificação dos gastos a partir do Fluxo de caixa ficando com os pesos blindados até o final da concessão.

Para melhor demonstração dos índices acumulados, constantes na equação paramétrica, trazemos ao presente Parecer a composição:

- Do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE;
- Do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas;

- Do valor da tarifa de energia elétrica referente ao Grupo A – Convencional, Subgrupo A4 (2,3 KV a 25 KV), valor de consumo em MWH, praticado pela concessionária local – IEE; e
- Do índice Nacional da Construção Civil – Índice da coluna 1A da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – INCC.

Quadro 1 - Evolução do INPC e IGPDI janeiro/2025 até dezembro/2025.

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)		Dados básicos da correção pelo IGPDI (FGV)	
Dados informados		Dados informados	
Data inicial	01/2024	Data inicial	01/2025
Data final	12/2024	Data final	12/2025
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)	Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)
Dados calculados		Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03897870	Índice de correção no período	0,98809460
Valor percentual correspondente	3,897870%	Valor percentual correspondente	-1,190540 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)	Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

Fonte: Banco Central do Brasil - BCB (2025).

Quadro 4 - Evolução do INCC-DI/FGV Janeiro/2025 até dezembro/2025.

Dados Informados	Número índice (FGV)
a) Data inicial 01/2025	1.159,536
b) Data final 12/2025	1.228,161
Variação (%) $b/a(-1)(*100)$	5,92

Fonte: Revista Conjuntura Econômica, Pág. 60

Chrome-

extension://efaidnbmnnnibpcjpcglclefindmkaj/https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/users/user2873/conjuntura-economica-2026-02-baixa-4.pdf

Quadro 5 - Evolução da tarifa de energia elétrica nos últimos anos

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Grupo A	7,77	15,05	-5,53	7,67	5,34	16,81	-0,81	0,75	15,80
Grupo B	7,90	13,15	-9,16	8,42	5,83	8,17	4,11	4,19	12,41
Efeito Médio	7,85	13,86	-7,80	8,14	5,65	11,32	2,30	3,02	13,53

Fonte: Disponível em: <<https://www.celesc.com.br/tarifas-de-energia#evolucao-da-tarifa-nos-ultimos-anos>>. (2026).

Considerando o INPC acumulado de janeiro de 2025 a dezembro de 2025 em 3,90%, demonstrado no Quadro 1;

Considerando o IGP-DI acumulado de janeiro de 2025 a dezembro de 2025 no percentual de -1,19% como demonstra o Quadro 3



Considerando o INCC acumulado de janeiro de 2025 a dezembro de 2025 no percentual em 5,92%, como demonstra o Quadro 4; e

Considerando o Índice de Energia Elétrica, IEE, de 2025 em 15,80%, como demonstra o Quadro 5;

Tem-se como resultado da aplicação dos índices a equação paramétrica constante da Cláusula 19.2 do Contrato Nº 021C/2020, o IRT – Índice de Reajuste de Tarifas de 4,49% (seis vírgula trinta por cento), conforme evidenciado a seguir.

Quadro 6 - Composição do IRT – Índice de Reajuste de Tarifas

Clas.	Descrição	Valor (R\$)	Peso%	Índice	Valor	Reajuste
P1	Mão de obra	1.625.814,59	11%	INPC	3,90%	0,41%
P2	Materiais	520.456,12	3%	IGP-DI	-1,19%	-0,04
P3	Energia Elétrica	230.611,64	1,50%	IEE	15,80%	0,24%
P4	Despesas Gerais	2.426.883,64	16%	IGP-DI	-1,19%	-0,19%
P5	Deprec./Amort./Provisões	10.529.282,49	69%	INCC	5,92%	4,07%
TOTAL		17.601.077,37	100,00			4,49%

Fonte: Adaptado Guabiruba Saneamento (2026).

Cabe destacar que o valor para o P5 ficou registrado pelo Custo de Construção, que é o valor das obras em andamento, lembrando que a Concessionária adota o Regime de tributação pelo Lucro Presumido e desta forma não contabiliza boa parte de seus ativos por depreciação, a exceção ficando por força de norma contábil para os IFRS 16. Evita, assim, a duplicidade da base para apuração dos pesos.

Quanto ao índice requerido como reajuste inflacionário, esta Gerência de Regulação Econômica **ratifica** o pleito da Concessionária, considerando o período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, cujo pedido de reajuste foi postulado em **4,49%** (quatro vírgula quarenta e nove por cento).

Aplicando o percentual apurado sobre a tabela de preços da Concessionária, tem-se os seguintes preços reajustados:

Quadro 7 - Estrutura tarifária de 2026 com reajuste de 4,49%.

Tarifa de Água 2025				Tarifa de ÁGUA 2026	
Categoria	Faixa de consumo (m³/mês)	Faixa de consumo (R\$/m³)	Valor tarifário água (R\$)	Faixa de consumo (R\$/m³)	Valor tarifário água (R\$)
Residencial social	0 à 10	1,196	11,96	1,250	12,50
	11 à 25	3,349		3,499	
	26 à 50	16,100		16,822	
	> 50	19,651		20,533	
Residencial Social Nacional	0 à 10			3,332	33,32
	11 à 15			6,107	



	16 à 25			12,214	
	26 à 50			17,136	
	> 50			20,534	
Residencial	0 à 10	6,378	63,78	6,664	66,64
	11 à 25	11,688		12,212	
	26 à 50	16,398		17,134	
	> 50	19,651		20,533	
Comercial	0 à 10	9,414	94,14	9,836	98,36
	11 à 50	15,621		16,322	
	> 50	19,645		20,527	
Industrial/Pública	0 à 10	9,414	94,14	9,836	98,36
	> 10	15,621		16,322	

Fonte: Adaptado AGIR (2026).

*Tarifa de esgoto cobrada apenas onde há disponibilidade do serviço de coleta e tratamento de esgoto

**Tarifa de esgoto é 100% do valor faturado de água.

Quadro 8 - Serviços complementares de 2026 com reajuste de 4,49%.

TARIFAS DE SERVIÇOS	Preço 2025(R\$)	Preço 2026(R\$)
Religação de Água (corte no cavalete)	72,69	75,95
Religação de Água (corte no ramal)	535,15	559,17
Religação de Água Corte Ramal (retirada de hidrômetro)	179,38	187,43
Religação de Corte Cavalete - lacre violado	104,60	109,30
Religação de Corte Ramal - lacre violado	323,19	337,70
Aferição de Hidrômetro	85,07	88,89
Substituição de Hidrômetro Danificado 1/2 e ¾	381,75	398,88
Substituição de Hidrômetro Invertido	340,57	355,86
Substituição de Hidrômetro Lacre Violado	97,52	101,90
Análise Bacteriológica de Água	116,64	121,87
Análise Físico - Químico (preço p/item analisado)	54,67	57,13
Levantamento de Cavalete (hidrômetro)	33,33	34,82
Deslocamento de Cavalete 1/2 e 3/4 (*)	115,96	121,16
Deslocamento de Ramal - Sem pavimento (*)	599,78	626,70
Deslocamento de Ramal - Paver/Lajota (*)	811,14	847,54
Deslocamento de Ramal Predial (c/asfalto) (*)	1.382,82	1.444,87
Ligação de água - Sem Pavimento (*)	674,74	705,02
Ligação de água - Paver/Lajota (*)	775,53	810,33
Ligação de água - Asfalto (*)	1.459,31	1.524,80
Extensão de Rede DN 50 - Sem Pavimento (m) - Com material (*)	82,13	85,82
Extensão de Rede DN 50 - Paver/Lajota (m) - Com material (*)	114,40	119,54
Extensão de Rede DN 50 - Asfalto (m) - Com material (*)	243,47	254,39
Substituição do Hidrômetro a Pedido do Usuário	165,24	172,65
Conserto de Cavalete Danificado	35,51	37,10
Fornecimento Especial de Água por carro pipa (preço por m³)	11,79	12,32
Tubo PAD - Preço por metro	11,23	11,73
Verificação de vazamento interno	39,08	40,83
Vistoria na instalação Predial por Solicitação do Usuário	29,36	30,68
CONSUMO DE ÁGUA POR CIRCOS, PARQUES E SIMILARES	Preço 2025(R\$)	Preço 2026(R\$)
Custo fixo de consumo até 15 (quinze) dias	259,67	271,32
Custo fixo mensal permanência superior a 15 (quinze) dias	519,34	542,65
CUSTO POR HORA DE MÃO DE OBRA	Preço 2025(R\$)	Preço 2026(R\$)
De Encanador	33,10	34,59
De Auxiliar	20,93	21,87



TAXA DE EXPEDIENTE	Preço 2025(R\$)	Preço 2026(R\$)
Taxa Emissão 2ª via de Fatura	5,58	5,83
Taxa Entrega Fatura via Correio	2,66	2,78

Fonte: Adaptado AGIR (2025).

Quadro 9 - Sanções e penalidades de 2026 com reajuste de 4,49%.

MULTAS PARA AS INFRAÇÕES E IRREGULARIDADES	Preço 2025(R\$)	Preço 2026(R\$)
Intervenção, sem autorização, nas instalações dos Sistemas Públicos de Água e Esgotos;	222,01	231,97
Ligação ou religação clandestina;	289,59	302,59
Recusa do usuário em permitir que o prestador dos serviços instale o hidrômetro no imóvel e impeça a manutenção ou leitura do mesmo;	222,01	231,97
Utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou de esgotamento sanitário de outro imóvel ou economia;	289,59	302,59
Violação dos lacres do hidrômetro ou do cavalete;	110,04	114,97
Impossibilidade de se efetuar a leitura do hidrômetro, por 3(três) meses consecutivos, em virtude de dificuldades criadas pelo usuário;	110,04	114,97
Quando decorrido do prazo de ligação temporária ou concluídos os serviços ou obras, não for solicitada a ligação definitiva;	289,59	302,59
Revenda de água a terceiros;	110,04	114,97
Conexão do alimentador predial com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento público;	222,01	231,97
Instalação de bomba ou outro dispositivo na rede de distribuição e/ou no ramal predial;	656,41	685,87
Lançamentos de águas pluviais nas instalações de esgotos sanitários	521,26	544,65
Lançamentos de despejos "in natura", na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;	1.592,75	1.664,22
Não ligação do imóvel à rede pública de esgotamento sanitário;	289,59	302,59
Utilização indevida do hidrante instalado na parte interna do imóvel;	289,59	302,59
Reincidência em infração penalizada com advertência	222,01	231,97

Fonte: Adaptado AGIR (2025).

3. DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

a) Da análise do pedido de reajuste da tabela de tarifas dos serviços públicos prestados pela Guabiruba Saneamento em face das legislações aplicáveis à espécie;

3.1. Aplicável ao pelito o que dispõe os artigos 49 e 50 do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010 – que regulamenta a Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências – nos seguintes termos:

Art. 49. As tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua aplicação.

Art. 50. Os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.



3.2. Diante do exposto, o requerimento apresenta-se oportuno e lícito, conforme o que dispõe o artigo 37 da Lei Federal nº 11.445/2007, e bem assim pelo que está contido na cláusula 19.1 do respectivo Contrato nº 021C/2020, celebrado entre o Município de Guabiruba e a Concessionária Guabiruba Saneamento SPE, que rege os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assim:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1– Os valores das TARIFAS serão reajustados, no mínimo a cada 12 (doze) meses contados da ORDEM INICIAL DO SERVIÇO, considerando o cálculo do fluxo de caixa, observados os índices e os procedimentos previstos nesta cláusula, considerando-se como data-base para efeito de cálculo do primeiro REAJUSTE a data da apresentação da proposta.

19.2 O REAJUSTE das TARIFAS será de acordo com a equação para o cálculo do IRT – Índice de Reajuste de Tarifas, que é a seguinte:

$$\text{IRT} = P1(\text{INPC}_i/\text{INPC}_0) + P2(\text{IGP-DI}_i/\text{IGP-DI}_0) + P3(\text{IEE}_i/\text{IEE}_0) + P4(\text{IGP-DI}_i/\text{IGP-DI}_0) + P5(\text{INCC}_i/\text{INCC}_0)$$

Obs. I...i – É o índice de Preços, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária.

I...o – É o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base definida.

3.3. Acerca do conceito emprestado ao termo REAJUSTE, afirma Celso Antônio Bandeira de Mello que:

[...] o reajuste configura hipótese em que a tarifa substancialmente não muda; altera-se, apenas, o preço que a exprime. Como persistem os mesmos fatores inicialmente levados em conta, **a tarifa é apenas atualizada, a fim de acompanhar a variação normal do preço dos insumos, sem que se lhe agreguem acréscimos, pois não há elementos novos interferentes com ela.** (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 25. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 723) (apud cit: MACHADO, Maurício Castilho. A tarifa nas concessões de serviço público. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2293, 11 out. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/13673>>) (Grifamos)

O reajustamento, como disse o saudoso **Hely Lopes Meyrelles**¹, "é conduta contratual autorizada por lei para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência da imprevisão das partes; ao contrário, é previsão de uma realidade existente, diante da qual o legislador pátrio institucionalizou o reajustamento dos valores contratuais".

3.4. Neste sentido, feitas as considerações acerca do conceito e diplomas legais que norteiam os critérios do REAJUSTE, faz-se contundente reportar-se aos documentos e aos Quadros constantes do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 018/2026, em especial

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25ª edição. São Paulo: Malheiros, 2000.



pelo contexto do parecer em questão ficou demonstrado a origem, composição e metodologia dos indicadores acima citados quer sejam: IGP-DI, INPC, INCC e o IEE perfazem a equação paramétrica e o IPCA apresentado acima como parâmetro para comparação.

Desta feita, cumpre destacar que para o pleito em questão – sob o viés de reajuste tarifário -, a Gerência Econômica da AGIR, ao analisar o pleito, considerou o pedido de reajuste solicitado por Guabiruba Saneamento SPE S/A.

3.5. A par do que e uma vez obedecidas as normativas vigentes, e nos termos do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico, entendeu-se, portanto, como legal, razoável e praticável ao consumidor o percentual pleiteado a título de reajuste anual do valor da tarifa dos serviços públicos por Guabiruba Saneamento SPE S/A, no Município de Guabiruba/SC, razão pela qual reconhece-se, então, o percentual de **4,49%, (quatro vírgula quarenta e nove por cento)**, referente ao período acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, conforme resultado da aplicação da fórmula paramétrica prevista no Contrato de Concessão nº 021C/2020, a ser aplicado sobre a estrutura tarifária da Concessão, conforme está amplamente esmiuçado e demonstrado no contexto do Parecer em questão.

3.6. A despeito do que, o posicionamento adotado está equânime com o entendimento de nosso e. Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC), que em situação análoga já se manifestou ao prolatar o Prejulgado nº 0763 que assim dispõe *in verbis*:

Os contratos regidos nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, a teor do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal.

A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista. (Processo CON-TC9957104/90, Parecer 539/99, origem: Prefeitura Municipal de Itapoá, Rel. Conselheiro Moacir Bertoli, sessão: 20/10/1999).



4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Desta forma e mediante o exposto, a Gerência de Regulação Econômica e a Assessoria Jurídica da AGIR recomendam e concluem:

- 1) Ratificar o pleito de reajuste apresentado pela Concessionária no percentual de **4,49%, (quatro vírgula quarenta e nove por cento)**, referente ao período acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, conforme resultado da aplicação da fórmula paramétrica prevista no Contrato de Concessão nº 021C/2020, a ser aplicado sobre a estrutura tarifária da Concessão;
- 2) Que os gastos regulatórios para a formação dos P's: P1, P2, P3, P4 e P5 sejam aqueles extraídos do projeto original e fixados até o final do contrato e por conseguinte a formação dos valores dos pesos.
- 3) Que o Diretor Geral da AGIR pautar sua Decisão à necessidade de comunicação pela Concessionária aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período não inferior a 30 (trinta) dias, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela de Estrutura Tarifária, bem como Tabela de Serviços Complementares e Tabela de Sanções e Penalidades, em observação ao disposto no **Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007**, que estabelece: “**Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de (30) dias em relação à sua aplicação**” (grifo nosso).

Este o nosso parecer, SMJ.

Blumenau, 23 de março de 2026.

 Assinado digitalmente por: ADEMIR MANOEL
GONÇALVES
181.***-**-15
27/03/2026 07:34:49
Assinatura digital avançada.

ADEMIR MANOEL GONÇALVES
Economista
CORECON-SC 1.463

 Assinado digitalmente por: ANDRÉ
DOMINGOS GOETZINGER
891.***-**-15
27/03/2026 09:07:24
Assinatura digital avançada.

ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER
Gerente de Regulação Econômica
CRA/SC – 32.652



 Assinado digitalmente por: LUCIANO GABRIEL
HENNING
017.***.***9-38
26/03/2026 16:53:01
Assinatura digital avançada.

LUCIANO GABRIEL HENNING
Assessor Jurídico
OAB-SC 15.101

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2026 16:53:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ipb6ac8d0ad54e9>

